



LEI COMPLEMENTAR N° 044/2017

(QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 011/2011 E A LEI MUNICIPAL N° 714/2009, DANDO NOVA NOMENCLATURA AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
extraordinária realizada no dia
20 de outubro de 2017, aprovou e
eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1°. - Ficam convalidados todos os atos do Poder Executivo Municipal efetivados com fundamento da Lei Complementar n° 011/2011 e Lei Municipal 714/2009.

Art. 2°. - Fica revogada em sua integralidade a Lei 714/2009, a Lei Complementar n° 011/2011; "Que institui a Guarda Municipal do Município de Ouroeste e dá outras providências"; e "Organiza a Guarda Municipal do Município de Ouroeste e dá providências correlatas" respectivamente.

Art. 3°. - Ficam transformados em Agente Patrimonial, os ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo II, da Lei Municipal n°. 835, de 27 de agosto de 2010, com igual número de vagas, ocupadas ou não.

Art. 4°. - Os cargos transformados em Agente Patrimonial, conforme prevê o caput do Art. 3°, estão vinculados à Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins, passarão a integrar o Anexo II - Estrutura de Cargos da Lei Municipal n°. 835/2010, vinculado ao quadro



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



de pessoal dessa municipalidade obedecendo á descrição conforme anexo I, que ficara constante da presente lei.


Paragrafo 1º - O cargo ora alterado ficará vinculado a referencia "9", constante do quadro de pessoal dessa municipalidade.

Parágrafo 2º - Após a transformação em Agente Patrimonial, cumprida todas as formalidades legais, os cargos de Guarda Municipal, previsto na Lei Municipal nº. 835/2010 serão extinto em sua totalidade.

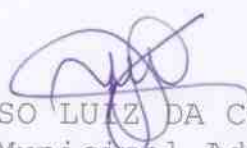
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Ouroeste, 23 de outubro de 2017.


LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo



ANEXO I

AGENTE PATRIMONIAL

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

I - promover a inspeção das dependências do prédio ou área que estiver protegendo, verificando as condições de equipamentos e bens;

II - manter vigilância sobre acessos e estacionamentos dos prédios ocupados por órgãos ou entidades públicas;

III - controlar entrada e saída de pessoas, veículos e bens do prédio onde estiver prestando seus serviços;

IV - investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;

V - providenciar, imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes;

VI - observar as ordens e as normas de serviços, emanadas de seu superior imediato, Secretário Municipal de Segurança Pública;

VII - comunicar, imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza;

VIII - atuar em postos de serviço instalados nas entradas, portarias e vias de acesso, com a missão de garantir às propriedades, instalações, pessoas, dependências e o que for incluído nos planos de segurança ou instruções reguladoras sobre a execução do serviço;



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



IX - observar o que ocorre e existe em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, cadeados, escadas, pessoas estranhas ao serviço ou mesmo funcionário fora de seu horário de trabalho;

Carga Horária	40 horas semanais.
Provimento	Cargo de provimento efetivo
Instrução	Ensino Médio Completo.
Regime Jurídico	Servidores Públicos do Município de Ouroeste/SP, nos termos da legislação brasileira vigente.

19